

LEI N. 9.784, DE 1999 – DA COMPETÊNCIA

A competência é o poder que a lei atribui para o agente público praticar os seus atos. No mundo jurídico administrativo, só tem poder para validar um ato quem a lei expressamente determine.

Nos termos do Art. 11 da Lei n. 9.784, de 1999, a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Vale ressaltar que, apesar do texto deste artigo, a delegação e avocação não são casos de renúncia de competência.

Delegar é dividir uma determinada atribuição com outra pessoa. Já avocação ocorre quando um membro superior, que não tinha determinada competência inicial, chama para si uma competência que era de um subordinado.

Dispõe o Art. 12 que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

DELEGAÇÃO

É uma regra, por conta do pressuposto de mais eficiência deste ato.

Delega-se parte de uma atribuição.

Não exige hierarquia. Pode ser vertical (quando há hierarquia) ou horizontal (quando não há hierarquia). Normalmente, ocorre de um membro hierarquicamente superior, para um inferior.

Ainda que não sejam subordinados, quando for conveniente, podem ocorrer em situações de natureza técnica, econômica e jurídica ou territorial.

Quem delega, continua competente cumulativamente.

Pode haver delegação de delegação, se não houver limitação.

Edição de atos normativos, decisão de recursos administrativos e matérias de competência exclusiva não podem ser delegados.

Nos termos do parágrafo único do Art. 12, o disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Conforme disposto no Art. 13, não podem ser objeto de delegação:

- I – A edição de atos de caráter normativo;
- II – A decisão de recursos administrativos;
- III – As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Nos termos expressos do Art. 14, o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.



5m



10m



15m

De acordo com o § 1º, o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, conforme o § 2º. Prossegue o § 3º dispondo que as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado (quem recebe a delegação).

AVOCAÇÃO

Ocorre quando um superior chama para si um ato de um subordinado, logo, pressupõe hierarquia entre os membros.

Não é regra, e sim, uma exceção.

Deve haver motivação (justificação).

Trata-se de ato temporário.



20m

Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, conforme disposto no Art. 15.

Aduz o Art. 16 que os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Inexistindo competência legal específica, dispõe o Art. 17 que o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
